Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 13h30min do dia 14 de julho de 2020**, na Sala de Licitações, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.° 176/2020, reunir-se-á com a finalidade de receber para abertura os envelopes nº 01 e nº 02, conforme item 3 deste edital, cuja modalidade é Tomada de Preços do **tipo menor preço global** e a proposta é para contratação de empresa para pavimentação em blocos intertravados de concreto, com fornecimento de material e mão-de-obra, em regime de empreitada por preço global, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas pelo órgão licitador conforme item 02 deste edital, vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados e por força do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre este município e o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas, em 05/05/2009.

1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de **3.905,00m²** de pavimentação em blocos intertravados de concreto, com fornecimento de material e mão-de-obra, na Av. Nicolau Trescastro Cortez, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, elaborados pelo Engenheiro Civil Darcy Carlos Costa Moscardini, CREA/RS 6.850.

1.2 Cabem a **CONTRATANTE:**

a) Retirada de excesso de terra;
b) Nivelamento do terreno;
c) Ensaibramento das ruas;
d) Colocação de areão;
e) Rede de esgoto pluvial;
f) Sinalização;
g) Colocação de meio-fio.

1.3 Cabem a **CONTRATADA:**

a) Pavimentação com blocos intertravados de concreto;
b) Areia fina - compactação.

1.4 Estão incluídos no serviço de pavimentação:

a) Preparação do berço de areão;
b) Fornecimento e colocação do pavimento;

c) Execução de 02 (duas) ondulações transversais ao longo do trecho a ser pavimentado;

d) Colocação de areia fina;

e) Compactação do pavimento com uso do compactador do tipo sapo mecânico;

f) Limpeza.

2. CADASTRO:

2.1 Para efeitos de cadastramento, as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado deverão apresentar, até o dia **10 de julho de 2020**, os seguintes documentos:

2.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

2.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Cartão CNPJ;

b) Certificado de Regularidade com o FGTS;

c) Alvará de Licença Municipal de Localização da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal da sede do licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;

f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.° 4.358-02, conforme **ANEXO II**;

2.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (www.tst.jus.br ou www.csjt.jus.br e tribunais regionais do trabalho na internet).

2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da empresa e de seu responsável técnico;

b) Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado,

não podendo haver subdivisão da parcela de maior relevância especificada a seguir, para fins deste procedimento, conforme disciplina o artigo 30, § 2° da lei 8666/93:

I) Execução de no mínimo 1.900 m² de pavimentação com blocos intertravados de concreto.

Obs. 01: O atestado técnico-operacional deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT.

Obs. 02: Com relação ao profissional da alínea "a" deverá este ser o responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n° do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice} >= 1{,}00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice} >= 1{,}00$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice} <= 0{,}75 \text{ (zero vírgula setenta e cinco)}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI, conforme segue:

$$BDI = \frac{(1+(AC+R+S+G))(1+DF)(1+L)}{(1-T)} - 1$$

Em que:

AC= taxa representativa das despesas de rateio da administração central
R= taxa representativa de riscos

S= taxa representativa de seguros
G= taxa representativa de garantias
DF= taxa representativa das despesas financeiras
L= taxa representativa do lucro ou remuneração
T=taxa representativa da incidência de tributos

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2.2 As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação, declaração firmada pelo contador ou responsável pela empresa, de que a mesma se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), além de todos os documentos previstos neste edital.

2.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora do certame.

2.4 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.5 O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, à critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.6 A não regularização da documentação no prazo fixado no item 2.3 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda extraído de sistemas informatizados (Internet), estes sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.8 Se a proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

3.1 Os Certificados de Registro Cadastral necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo

deste, em dois envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n° 01 e n° 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2020.
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2020.
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 Para a habilitação a licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município.

b) Credenciamento do representante da empresa, com poderes para decidir as questões atinentes à licitação (Procuração), que deverá ser apresentada, preferencialmente, em envelope distinto do da documentação, e antes da abertura da mesma.

3.3 O envelope n.º 02 deverá conter:

3.3.1 A **proposta financeira**, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, redigida em português de forma clara, sem rasuras ou entrelinhas e incluirá:

I) Orçamento discriminado em preços unitários e totais, expresso em moeda corrente nacional, devendo planilha apresentar especificadamente o preço, as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais (**conforme anexo VIII**) e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, assinado, também, por técnico legalmente habilitado;

II) Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado, também, por técnico legalmente habilitado;

III) Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, por técnico legalmente habilitado;

Obs. 01: Prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta Tomada de Preços. Se na proposta não constar o prazo de validade subentende-se 60 (sessenta) dias.

Obs. 02: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. PROCEDIMENTOS:

4.1 No dia, hora e local designado no preâmbulo deste, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes de nº 01, os quais serão examina-

dos, juntados à documentação apresentada por ocasião da habilitação e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes. Se todas as licitantes forem habilitadas e/ou renunciarem o prazo recursal, serão abertos os envelopes de nº 02, com as propostas financeiras e procedida à análise dos preços.

4.2 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, nos termos do art. 48, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

4.3 Uma vez abertos os envelopes, não será admitido cancelamento ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

4.4 Durante a sessão será lavrada ata circunstanciada do ato, que ao final será assinada pela Comissão e presentes.

4.5 A Comissão devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes contendo as propostas financeiras ainda fechadas, das empresas inabilitadas.

5. JULGAMENTO:

5.1 As propostas apresentadas de acordo com as especificações deste Edital serão julgadas pela Comissão de Licitações levando em consideração o **menor preço global** para o objeto licitado.

5.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

5.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate a preferência de contratação às microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem o item 2.2, deste edital.

5.4 Entende-se como empate ficto aquelas propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor valor.

5.5 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso de prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.6 Ocorrendo empate, as microempresas ou empresas de pequeno porte, detentora da proposta de melhor valor, poderão apresentar no prazo de 02 (dois) dias nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação essa que será declarada vencedora do certame.

5.7 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada nos termos do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.2, deste edital, a apresentação, no prazo e na forma previstos nos itens anteriores.

5.8 Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para restabelecer a ordem em que serão convocados, para a apresentação de nova proposta, nos prazos e formas previstos nos itens anteriores.

5.9 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfazer as exigências anteriores será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

5.10 O disposto nos itens 5.3 a 5.9 não se aplica à hipótese em que a proposta de menor valor for apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.11 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público nos termos do Parágrafo 2° do art. 45 da Lei nº 8.666/93, com a convocação prévia de todas as licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado não exceda o limite de R$ 238.150,80 (duzentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta reais com oitenta centavos) estipulados pelo Município, conforme planilha constante do **ANEXO V.**

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço global superestimado ou inexeqüível.

6.3 Os preços serão fixos e irreajustáveis.

7. RECURSOS:

7.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8. PRAZOS E GARANTIA:

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2 No prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, a vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, Parágrafo 1º, Incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. A garantia prestada pela vencedora será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro atualizada monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança.

8.3 Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

8.4 Se, dentro do prazo, a vencedora convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação. Sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo onde poderá ser penalizada com a multa no percentual 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária em participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração por prazo de 02 (dois) anos, a convocada que se recusar a assinar o contrato.

8.5 O contrato a ser firmado com a licitante vencedora é parte integrante deste edital, conforme minuta constante do **ANEXO I**.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da emissão da Ordem de Início de Obras, descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no diário da obra, e os dias em que o **CONTRATANTE** levar para executar sua parte.

9.2 A obra deverá ser executada conforme o cronograma físico-financeiro, correspondente ao **ANEXO VI** deste edital. Os prazos começarão a contar imediatamente após a autorização do engenheiro responsável.

9.3 A obra será recebida provisoriamente por engenheiro designado pelo **CONTRATANTE** e definitivamente pelo Prefeito Municipal.

10. PENALIDADES:

10.1 Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções as prestadoras de serviços faltosas, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 A Administração de Cerro Grande do Sul reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no início e conclusão dos serviços, consecutivos ou não, limitados esta a 07 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 15% (quinze por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Obs.: as multas serão calculadas sobre o valor total inadimplido do contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da vencedora, em parcelas, conforme cronograma físico-financeiro e andamento da obra, após cada medição do engenheiro responsável pelo acompanhamento e com a apresentação das respectivas notas fiscais.

11.2 Ficará condicionado ao pagamento da vencedora à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados

na execução do objeto deste edital, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

11.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

12. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n° 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária: Proj./Ativ. 1.194 - Calçamento Garambéu Segunda Etapa - Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00. 0001 - Obras e Instalações (554) e Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00.2117 - Obras e Instalações (555).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do presente Edital de Licitação. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes que deverão ser satisfeitos no prazo de máximo de 24 horas.

14.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

14.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

14.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

14.6 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.° 8.666-93).

14.7 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à sala de licitação os participantes retardatários.

14.8 No contrato a ser assinado com a vencedora da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.9 Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.10 As alterações contratuais serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.
14.11 Constitui parte integrante deste edital os anexos: I (Minuta do Contrato a ser firmado com a vencedora da licitação); II (Declaração que atende ao disposto no artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal); III (Memorial Descritivo); IV (Composição BDI); V (Orçamento); VI (Cronograma Físico-Financeiro), VII (Projetos) e VIII (Encargos Sociais).
14.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Edital.
14.13 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h45min às 11h45min, e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, n.º 71, centro. O edital está disponível no site www.cerrograndedosul.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone/fax: (51) 3675 1122.

Cerro Grande do Sul, 23 de junho de 2020.

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei de Licitações.

Em 23/06/2020.

_____
Cícero Wilde de Oliveira

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **.....**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob nº. ..... e no CREA sob nº ....., doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **"CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA"**, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 05/2020 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de **3.905,00m²** de pavimentação em blocos intertravados de concreto, com fornecimento de material e mão-de-obra, na Av. Nicolau Trescastro Cortez, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, elaborados pelo Engenheiro Civil Darcy Carlos Costa Moscardini, CREA/RS 6.850.

§ 1º Cabem a **CONTRATANTE**:

a) Retirada de excesso de terra;
b) Nivelamento do terreno;
c) Ensaibramento das ruas;
d) Colocação de areão;
e) Rede de esgoto pluvial;
f) Sinalização;
g) Colocação de meio-fio.

§ 2º Cabem a **CONTRATADA:**

a) Pavimentação em blocos intertravados de concreto;
b) Areia fina - compactação.

§ 3º Estão incluídos no serviço de pavimentação:

a) Preparação do berço de areão;
b) Fornecimento e colocação do pavimento;
c) Execução de 02 (duas) ondulações transversais ao longo do trecho a ser pavimentado;
d) Colocação de areia fina;
e) Compactação do pavimento com uso do compactador do tipo sapo mecânico;

f) Limpeza.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E GARANTIA:

O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da emissão da Ordem de Início de Obras, descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no diário da obra, e os dias em que o **CONTRATANTE** levar para executar sua parte.

A **CONTRATADA** deverá executar a obra conforme o cronograma físico-financeiro anexo a este contrato. Os prazos começarão a contar somente após a autorização do engenheiro responsável pela fiscalização do contrato.

No prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de R$ ..... (.....), numa das modalidades previstas no art. 56, Parágrafo 1º, Incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente à 5% (cinco por cento) do valor da proposta ofertada por ocasião da Tomada de Preços nº 05/2020.

Os prazos de que trata o parágrafo anterior poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1 - DIREITOS:

Constituem direitos da **CONTRATANTE**:

a) Receber o objeto da presente contratação nas condições avençadas;

b) Deduzir do pagamento qualquer valor a ser descontado a título de multa ou indenização.

Constituem direitos da **CONTRATADA**:

a) Receber o valor ajustado, na forma e nos prazos convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar os pagamentos ajustados;

b) Dar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Apresentar no momento do início da obra, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço de execução do objeto do contrato;

b) Prestar os serviços adequados nas condições estabelecidas no Edital, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicável;

c) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente;

d) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

f) Apresentar sempre que exigido e quando do recebimento dos pagamentos, documentação que comprove estarem cumprindo a legislação vigente quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais;

g) Permitir ao encarregado da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, as instalações e locais de serviços, bem como, cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental;

h) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de distinção, atendendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação.

i) Dispor permanentemente, em horário comercial de um representante da empresa, em sua sede, para registrar informações, receber reclamações e notificações e/ou quaisquer incidências sobre os serviços.

j) Empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas;

k) Elaborar e implementar plano de atendimento dos serviços contratados para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e pessoal para tanto;

l) Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistema, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;

m) Assumir toda e qualquer responsabilidade cível e criminal por danos causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo;

n) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços, respeitando-se o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pela prestação de serviços durante a vigência do presente instrumento, incluindo materiais e mão-de-obra, será de R$ ..... (.....), acordo com a proposta ofertada por ocasião da Tomada de Preços nº 05/2020.

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n° 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Proj./Ativ. 1.194 - Calçamento Garambéu Segunda Etapa - Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00 0001 - Obras e Instalações (554) e Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00 2117 - Obras e Instalações (555).

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em parcelas, conforme cronograma físico-financeiro e andamento da obra, após cada medição do engenheiro responsável pelo **CONTRATANTE** acompanhamento e com a apresentação das respectivas notas fiscais.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** a comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste edital, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o(a) servidor(a) ....., inscrito (a) no CPF sob nº....., Matrícula ....., conforme Portaria de Designação nº ..../..... para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA,** verificando se os mesmos estão de acordo conforme homologação da TP 05/2020.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE:

Para todos os efeitos legais, o(a) responsável técnico da **CONTRATADA** é o(a) Sr(a) ....., registrado(a) no CREA sob nº ....., que deverá apresentar ART comprovando o seu recolhimento junto ao Setor de Engenharia do Município.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções as prestadoras de serviços faltosas, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no início e conclusão dos serviços, consecutivos ou não, limitados esta a 07 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 15% (quinze por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato inadimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÕES:

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I à XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS:

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 01/2020.

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer acidentes que venham a ocorrer na execução do presente.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que seus funcionários venham a sofrer na execução deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS:

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato e praticados pelo **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, ... de ..... de 2020.

.....	Sérgio Silveira da Costa
Contratada	Prefeito Municipal
	Contratante

TESTEMUNHAS: _____ _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .....,portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

Cerro Grande do Sul, ... de ..... de 2020.

.....
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

(*) Se necessário, quando for o caso.

ANEXO III
MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: Pavimentação

PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL

LOCAL: Av. Nicolau Trescastro Cortez – Garambeu - Cerro Grande do Sul

RESP. TEC.: Darcy Carlos Costa Moscardini

1 – APRESENTAÇÃO:

O projeto de calçamento na Av. Nicolau Trescastro Cortez, na localidade de Garambeu, tem a finalidade de atender reivindicações da comunidade e melhorar a circulação viária desta Avenida que é a principal ligação com o "Ponto Turístico" denominado Cerro dos Porongos.

O sistema viário existente na Avenida Nicolau Trescastro Cortez é caracterizado por uma via de mão dupla, plana, separadas por postes centralizados com canteiro central. Além disso, possui rede de esgoto pluvial e meio-fio. Nas proximidades desta avenida, possuem comércios e residências, como a via não possui nenhum tipo de pavimentação, o local apresenta elevada poeira para a população, devido à circulação de veículos no local.

2 – OBJETO:

Pavimentação de estrada vicinal com bloco de concreto tipo Pavi-S, a extensão de aproximadamente 309,00m da Av. Nicolau Trescastro Cortez com a largura de 13,00m totalizando a área de 3.905,00m².

3 – PAVIMENTAÇÃO:

3.1 – Preparação com areão

Previamente será preparada a base em areão de granulometria média, numa espessura de 5cm para assentamento do bloco de concreto.

3.2 – Bloco de concreto

Em seguida será executado o pavimento de blocos de concreto tipo Pavi-S, com 08 cm (oito centímetro) de espessura, e resistência maior ou igual a 35 MPa.

3.3 – Ondulação Transversal

Serão executadas duas ondulações transversais ao longo do trecho a ser pavimentado. A base será em areão ficando a 8cm abaixo da altura final, pois sob a base será executado o bloco de concreto intertravado do tipo Pavi-S, com espessura de 8cm.

3.4 - Compactação

Será colocado areia fina sobre os blocos de concreto e feita compactação do pavimento com sapo mecânico.

3.5 – Limpeza

A pavimentação deverá ser entregue limpa e com materiais desmobilizados.

Cerro Grande do Sul, 09 de junho de 2020.

Sergio Silveira da Costa Prefeito Municipal	Darcy Carlos Costa Moscardini Eng Civil – CREA RS 6.850

ANEXO IV
BDI

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	40,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,01%
Seguro e Garantia	SG	0,40%
Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	7,30%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	1,20%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	19,69%
BDI COM desoneração	BDI DES	**19,69%**

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

ANEXO V- ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71

E-mail: engenharia@cerrograndedosul.rs.gov.br - Tel.: 51 3675-1122 - Setor de Engenharia

OBJETO:	Pavimentação de Estrada vicinal	DATA:	jun-20
LOCAL:	Avenida Nicolau Trescastro Cortez - Garambáu - 309m	REV:	00
BASE:	PREÇOS DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS NÃO DESONERADO - SINAPI ABRIL 2020, Porto Alegre.		

Planilha de orçamento de materiais

ITEM	SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT. sem BDI	VALOR UNIT. com BDI	VALOR TOTAL sem BDI	VALOR TOTAL com BDI
1		**CALÇAMENTO EM BLOQUETE DE CONCRETO**						
1.1	92405	EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO, COM ELOCO 16 FACES, ESP 8CM	3.866,00	m²	R$ 50,54	60,49	195.387,64	233.859,47
1.2	92405	EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO, COM ELOCO 16 FACES, ESP 8CM	39,00	m²	R$ 50,88	60,90	1.984,32	2.375,03
1.3	99802	LIMPEZA COM VASSOURA	3.905,00	m²	R$ 0,41	0,49	1.601,05	1.916,30
2		**EDI PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**				**15,69%**		
3		**SOMATÓRIO**					**R$ 198.973,01**	**R$ 238.150,80**

ANEXO VI- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - fone fax (51) 3675.1122 - CEP 96.770-000

SETOR DE ENGENHARIA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Folha 001

OBRA: Pavimentação

LOCAL: Av. Nicolau Trescastro Cortez

Data: Junho/2020

SERVIÇOS	MESES				TOTAL COM BDI	%
	1 (mês)	2 (mês)	3 (mês)	4 (mês)		
CALÇAMENTO EM BLOQUETE DE CONCRETO	R$ 59.537,70	R$ 59.537,70	R$ 59.537,70	R$ 59.537,70	R$ 238.150,80	100%
TOTAL COM BDI	**R$ 59.537,70**	**R$ 59.537,70**	**R$ 59.537,70**	**R$ 59.537,70**	**R$ 238.150,80**	
%	**25%**	**25%**	**25%**	**25%**		**100%**

ANEXO VII – PROJETOS

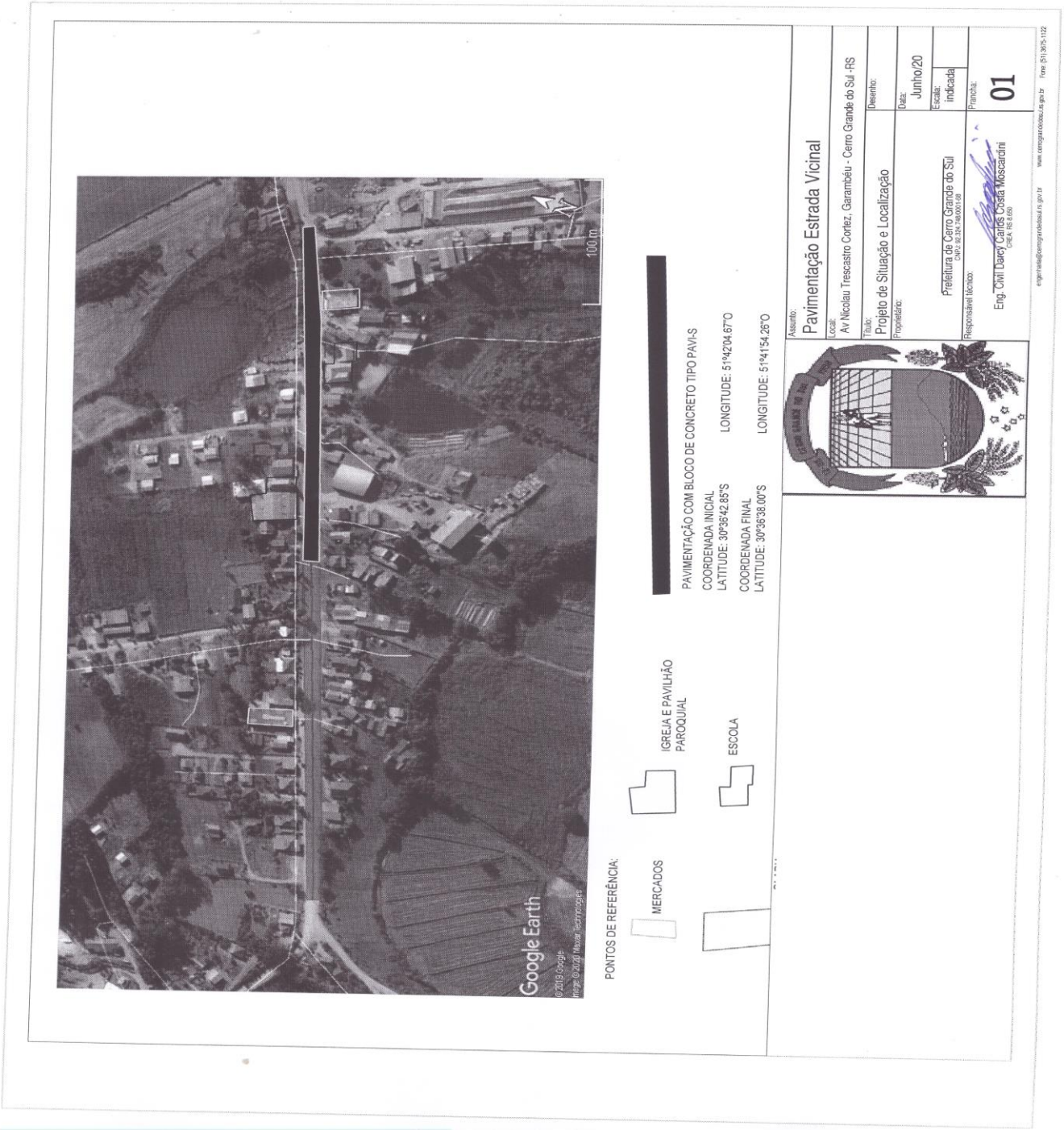

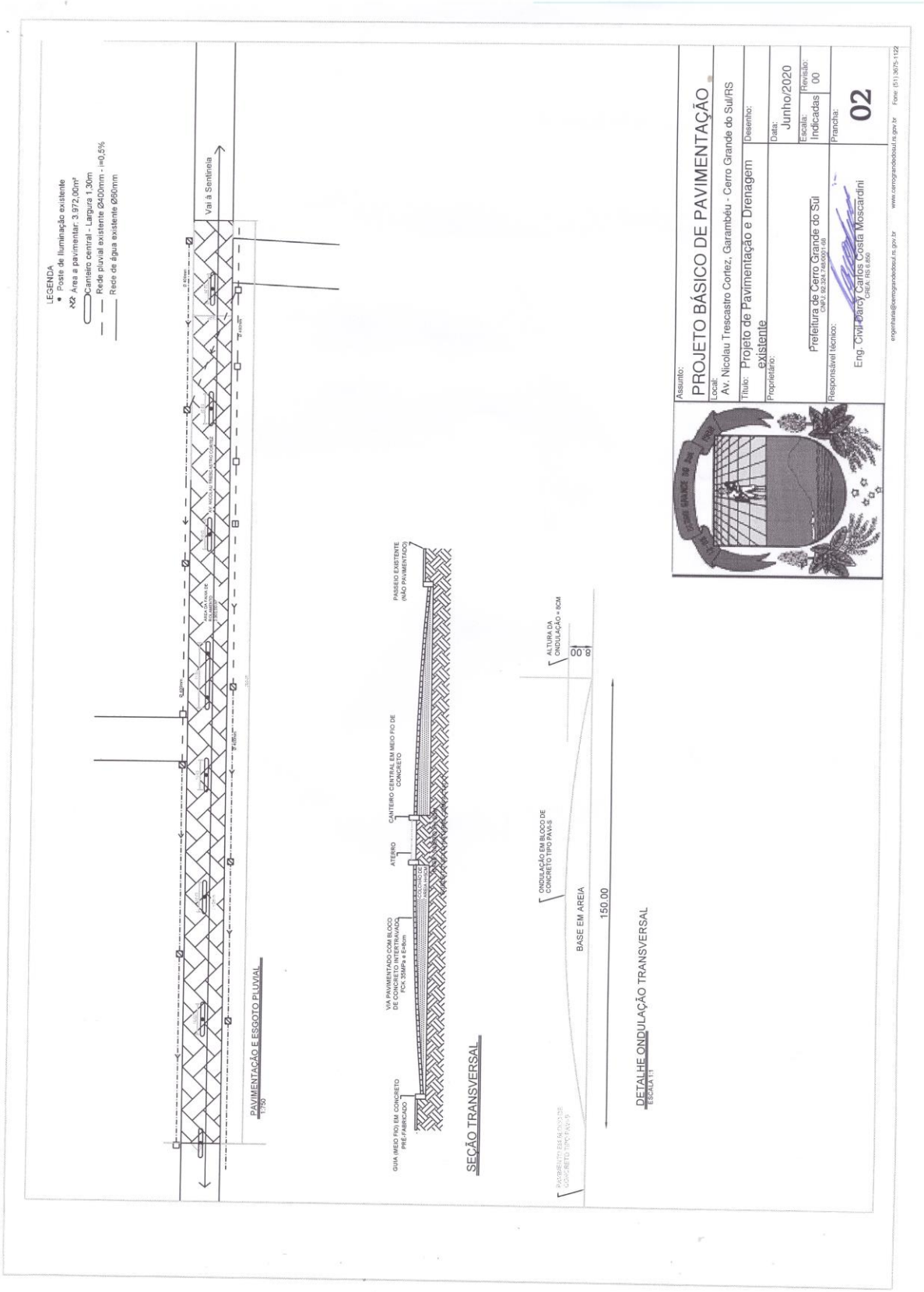
LEGENDA
Poste de iluminação existente
Área a pavimentar: 3.972,00m²
Canteiro central - Largura 1,30m
Rede pluvial existente Ø400mm - i=0,5%
Rede de água existente Ø60mm
Vai à Sentinela
PAVIMENTAÇÃO E ESGOTO PLUVIAL
1:750
PASSEIO EXISTENTE (NÃO PAVIMENTADO)
CANTEIRO CENTRAL EM MEIO FIO DE CONCRETO
ATERRO
VIA PAVIMENTADO COM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO FCK 35MPa e E=8cm
GUIA (MEIO FIO) EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO
SEÇÃO TRANSVERSAL
ALTURA DA ONDULAÇÃO = 8CM
8.00
ONDULAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO TIPO PAVI-S
BASE EM AREIA
150.00
DETALHE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL
ESCALA 1:1
Assunto:
PROJETO BÁSICO DE PAVIMENTAÇÃO
Local:
Av. Nicolau Trescastro Cortez, Garambéu - Cerro Grande do Sul/RS
Título: Projeto de Pavimentação e Drenagem existente
Desenho:
Proprietário:
Prefeitura de Cerro Grande do Sul
CNPJ: 92.324.748/0001-68
Data:
Junho/2020
Escala:
Indicadas
Revisão:
00
Responsável técnico:
Eng. Civil Darcy Carlos Costa Moscardini
CREA: RS 6.850
Prancha:
02
engenharia@cerrograndedosul.rs.gov.br
www.cerrograndedosul.rs.gov.br
Fone: (51) 3675-1122

ANEXO VIII – ENCARGOS SOCIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL
Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71
SETOR DE ENGENHARIA

Cálculo dos Encargos Sociais - SEM DESONERAÇÃO

Estado: RIO GRANDE DO SUL **Ref:** 01/2020

Tabelas SINAPI utilizadas na base orçamentária (Mês/Ano): 04/2020

Encargos Sociais Sobre a Mão de Obra:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MENSALISTA (%)
	Grupo A	
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI	0,00%
A	**Total**	**36,80%**
	Grupo B	
B1	Repouso Semanal Remunerado	Não incide
B2	Feriados	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,69%
B4	13° Salário	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,56%
B7	Dias de Chuva	Não incide
B8	Auxílio Acidentes de Trabalho	0,09%
B9	Férias Gozadas	5,72%
B10	Salário Maternidade	0,03%
B	**Total**	**15,48%**
	Grupo C	
C1	Aviso Prévio Indenizado	3,32%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,08%
C3	Férias Indenizadas	4,09%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,81%
C5	Indenização Adicional	0,28%
C	**Total**	**10,58%**
	Grupo D	
D1	Reicidência de Grupo A sobre Grupo B	5,70%
D2	Reincidêcia de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhando e	0,30%
D	**Total**	**6,00%**
	Total (A+B+C+D)	**68,86%**

Fonte: **Tabela SINAPI - Composição de Encargos Sociais** **jan/20**

Resp. Técnico Darcy Carlos Costa Moscardini
Título: Engenheiro Civil
Registro: CREA RS 6.850